



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-030803
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e três dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezoito, o Município de ACARÁ, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-030803**, RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamentos controlados, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas HOSPMED COMERCIO LTDA EPP e R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP cuja propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de medicamentos controlados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Acará/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \cdot \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-030803, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

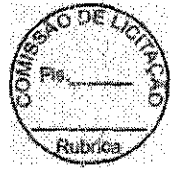
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações



técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;



Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

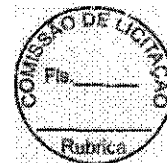
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-030803 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ACARÁ-PA, 10 de Setembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARÁ
C.N.P.J. nº 11.750.869/0001-70
CONTRATANTE

HOSPMED COMERCIO LTDA EPP
C.N.P.J. nº 11.411.491/0001-80
CONTRATADO

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70
CONTRATADO

9

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ACARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-030803.

Empresa: HOSPMED COMERCIO LTDA EPP; C.N.P.J. n° 11.411.491/0001-80, estabelecida à TRAV. WE-20, Conjunto Cidade Nova IV,V-Casa A,452, Coqueiro, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE FIGUEIREDO MOREIRA, C.P.F. n° 708.286.443-49, R.G. n° 91013011018 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	2,000.00	1,200	2.400,00
00003	ACIDO VALPROICO 500MG EPNLEWIL CR 50CP	UNIDADE	25,000.00	1,720	43.000,00
00004	ALPRAZOLAM 1MG	UNIDADE	2,000.00	1,050	2.100,00
00013	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDO	2,000.00	0,720	1.440,00
00016	CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,150	450,00
00022	DIAZEPAN 100MG	AMPOLA	5,000.00	1,450	7.250,00
00023	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	10,000.00	0,100	1.000,00
00025	DIMORF 10MG	UNIDADE	2,000.00	0,670	1.340,00
00026	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	UNIDADE	7,000.00	3,200	22.400,00
00029	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	150,000.00	0,150	22.500,00
00030	FENOBARBITAL 100MG	AMPOLA	7,500.00	3,720	27.900,00
00035	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO	1,500.00	2,950	4.425,00
00037	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,220	6.600,00
00038	HALOPERIDOL 2MG/ML	FRASCO	3,000.00	4,900	14.700,00
00043	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,440	1.320,00
00045	LAMOTRIGINA 25MG	COMPRIMIDO	2,000.00	1,100	2.200,00
00046	LAMOTRIGINA 50MG	COMPRIMIDO	3,000.00	1,350	4.050,00
00047	LEVODOPA + BENZERAZIDA (100+25MG)	COMPRIMIDO	2,500.00	2,700	6.750,00
00048	LEVODOPA + CARBIDOPA (250/25MG)	COMPRIMIDO	2,500.00	1,130	2.825,00
00052	LORAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	1,000.00	0,700	700,00
00054	MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,900	3.600,00
00055	MÉTILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	3,000.00	1,400	4.200,00
00056	MIĐAZÓLAN 15MG	COMPRIMIDO	3,000.00	2,040	6.120,00
00058	NITRAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	5,000.00	0,400	2.000,00
00060	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDO	1,000.00	7,800	7.800,00
00061	OLANZAPINA 2 5MG	COMPRIMIDO	1,000.00	5,200	5.200,00
00068	PRICABALINA 75MG	UNIDADE	1,000.00	3,620	3.620,00
00071	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,470	9.400,00
00073	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,470	28.200,00
00076	TIORIDAZINA 100MG	COMPRIMIDO	1,000.00	1,180	1.180,00
00079	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	6,000.00	0,950	5.700,00
00081	TORVAL CR 300MG	COMPRIMIDO	6,000.00	2,480	14.880,00
00082	TORVAL CR 500MG	COMPRIMIDO	7,000.00	1,920	13.440,00
00084	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	50,000.00	1,270	63.500,00
00090	VELIJA 30MG	UNIDADE	1,000.00	3,530	3.530,00
				VALOR TOTAL R\$	347.720,00

Empresa: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA EPP; C.N.P.J. n° 83.929.976/0001-70, estabelecida à CV Catalina - Travessa 14, n° 182, Mangueirão, Belém PA, (91) 99968-5722, representada neste ato pelo Sr(a) RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES, C.P.F. n° 251.199.232-91, R.G. n° 1451007 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ACIDO VALPROICO 250MG	UNIDADE	35,000.00	0,570	19.950,00
00005	AMITRIL 10MG	COMPRIMIDO	1,000.00	0,400	400,00
00006	AMITRIPIILINA 25MG	COMPRIMIDO	80,000.00	0,100	8.000,00
00007	AMITRIPIILINA 12,5MG + CLORDIAZEPÓXICO 5MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,490	1.470,00
00008	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	80,000.00	0,280	22.400,00
00009	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	150,000.00	0,200	30.000,00
00010	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCO	5,000.00	19,200	96.000,00
00011	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,350	1.050,00
00012	CITALOPRAN 20MG	COMPRIMIDO	5,000.00	0,610	3.050,00
00014	CLONAZEPAN 0,5MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,120	360,00
00015	CLONAZEPAN 2,5MG/ML	FRASCO	1,000.00	3,700	3.700,00
00017	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	15,000.00	0,330	4.950,00
00018	CLORPROMAZINA 25 MG	AMPOLA	2,000.00	0,340	680,00
00019	CLOZAPINA 100MG	COMPRIMIDO	1,000.00	5,910	5.910,00
00020	CLOBAZAM 20MG	UNIDADE	1,000.00	0,790	790,00
00024	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	15,000.00	0,100	1.500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



00027	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	15,000.00	0,370	5.550,00
00028	FENITOINA 5% 50MG/ML	AMPOLA	2,500.00	2,980	7.450,00
00032	FENOBARBITAL 4% 40MG/ML	FRASCO	3,000.00	4,050	12.150,00
00033	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIOO	15,000.00	0,110	1.650,00
00036	HALOPERIDOL 0,2%MG/ML	UNIDADE	300.00	3,980	1.194,00
00039	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMPOLA	2,300.00	1,630	3.260,00
00040	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	100,000.00	0,200	20.000,00
00041	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG ML	UNIOADE	5,000.00	10,850	54.250,00
00044	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,850	2.550,00
00049	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	10,000.00	1,130	11.300,00
00050	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	25,000.00	0,550	13.750,00
00057	MIRTAZAPINA ODT 30MG	COMPRIMIDO	1,500.00	4,020	6.030,00
00059	NORTRIPILINA 25MG	UNIDADE	1,000.00	0,810	810,00
00062	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,960	2.880,00
00063	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	5,000.00	0,650	3.250,00
00064	PERICIAZINA 1% 10MG/ML	FRASCO	3,000.00	10,120	30.360,00
00065	PERICIAZINA 4% 40MG/ML	FRASCO	3,000.00	19,200	57.600,00
00066	PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	5,000.00	2,360	11.800,00
00069	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIOO	80,000.00	0,140	11.200,00
00070	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO	1,000.00	0,740	740,00
00072	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	5,000.00	23,450	117.250,00
00074	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	15,000.00	0,490	7.350,00
00075	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIOO	1,000.00	0,360	360,00
00077	TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDO	2,000.00	1,070	2.140,00
00078	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDO	5,000.00	2,460	12.300,00
00080	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIOO	15,000.00	0,930	13.950,00
00083	TRAMADOL 100MG	AMPOLA	15,000.00	1,330	19.950,00
00086	VALPROATO DE SÓCIO 250MG/ML	FRASCO	5,000.00	5,770	28.850,00
				VALOR TOTAL R\$	660.134,00